



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE/SC

Parecer Jurídico nº 057/2023

PEDIDO DE PARECER JURÍDICO SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO - SERPRO - PARA O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE

PARECER

Verifica-se que, conforme requerimento apresentado a esta Assessoria Jurídica, solicita-se parecer jurídico sobre a possibilidade de contratação via dispensa de licitação, de prestação de serviço de processamento de dados relativos a notificação de trânsito eletrônica por meio do sistema de notificação eletrônica – SNE do DENATRAN, subsistema do Registro Nacional de Infrações de Trânsito – RENAINF.

No processo consta a justificativa do Diretor de Departamento de Trânsito, a confirmação de existência de dotação orçamentária assim como a autorização da Prefeita Municipal para abertura do processo de compra.

É o breve relatório.

DO DIREITO E MÉRITO

POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Da análise da situação fática aqui disposta, temos que a dispensa da licitação é uma forma de contratação direta aplicada à casos especiais previstos em lei. Ela está prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, e são situações pontuais que exigem um atendimento rápido e eficaz, ou seja, são situações que poderiam ser realizados procedimentos licitatórios, mas o legislador previu que não teria efetividade ao realiza-los.



Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce

A previsão legal para tender essa necessidade, esta no art. 24, inciso XVI da citada Lei 8.666/93, conforme apresento abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;

In causa, a contratada é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda, criada para prestar serviços contratados aos órgãos do Ministério da Fazenda e a outros órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal, conforme definido no art. 3º do Decreto 6.791/2009 e o art. 2º da Lei 5.615/1970.

O serviço Federal de Processamento de dados denominada SERPRO tem como objeto social:

Art. 3º O SERPRO tem como objeto social desenvolver, prover, integrar, comercializar e licenciar soluções em tecnologia da informação, prestar assessoramento, consultoria e assistência técnica no campo da sua especialidade, bem como executar serviços de tratamento de dados e informações, inclusive mediante a disponibilização de acesso a este e a terceiros, desde que assim autorizados pelo proprietário.

Registra-se ainda que o sistema é o único que atende o disposto no art. 284 do CTB:

Art. 2º O Sistema de Notificação Eletrônica é o único meio tecnológico hábil, de que trata o caput do art. 282, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, admitindo para assegurar a ciência das notificações de infrações de trânsito e será certificado digitalmente, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.



Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce


Portanto, sem a necessidade de maiores aprofundamentos, constata-se a adequação da previsão legal do art. 24, inciso XVI da Lei 8.666/93 a contratação do SERPRO, autorizando-se o Administrador a dispensar a licitação no caso.

PARECER

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA pela possibilidade da contratação via dispensa de licitação, nos termos acima expostos.

Salvo melhor Juízo, é o parecer que encaminho a Chefe do Poder Executivo Municipal.

Água Doce, aos 30 dias do mês de março de 2023


Dr. Renato Rodrigo Dutra
OAB/SC 41.169
ASSESSOR JURÍDICO